



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 180, DE 2025

(Do Sr. Pastor Sargento Isidório)

Proíbe que com o uso de dinheiro público, hospitais, clínicas e estabelecimentos de saúde financiem ou realizem tratamentos hormonais, tanto indutores quanto bloqueadores, ou procedimentos cirúrgicos de redesignação sexual em menores de 18 anos, mesmo com o consentimento dos pais ou responsáveis, ressalvadas exceções para condições de saúde causadas por anomalias cromossômicas devidamente diagnosticadas.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-269/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025
(Do Senhor Pastor Sargento Isidório)

Proíbe que com o uso de dinheiro público, hospitais, clínicas e estabelecimentos de saúde financiem ou realizem tratamentos hormonais, tanto indutores quanto bloqueadores, ou procedimentos cirúrgicos de redesignação sexual em menores de 18 anos, mesmo com o consentimento dos pais ou responsáveis, ressalvadas exceções para condições de saúde causadas por anomalias cromossômicas devidamente diagnosticadas.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo resguardar a integridade física, mental e emocional de crianças e adolescentes, assegurando-lhes o direito de alcançar a maioria antes de tomar decisões de caráter irreversível sobre seus corpos.

Art. 2º Fica vedado a hospitais, clínicas e estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, a realização ou financiamento dos seguintes procedimentos em menores de 18 anos, mesmo com o consentimento dos pais ou responsáveis:

- I** – Tratamentos hormonais, incluindo indutores ou bloqueadores hormonais, com fins de redesignação sexual;
- II** – Procedimentos cirúrgicos de redesignação sexual.





Art. 3º A proibição constante desta Lei não se aplica aos tratamentos de doenças, síndromes ou condições especiais de saúde causadas por anomalias cromossômicas devidamente diagnosticadas e comprovadas por laudo médico especializado.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores às penalidades previstas em legislação específica, incluindo multas administrativas e a interdição do estabelecimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa garantir a proteção integral das crianças e adolescentes, em conformidade com o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à dignidade e à convivência familiar e comunitária.

A infância e a adolescência são períodos cruciais de formação da identidade pessoal, e decisões de caráter irreversível, como tratamentos hormonais ou procedimentos cirúrgicos de redesignação sexual, podem trazer impactos físicos, emocionais e psicológicos, permanentes. Estudos sugerem que, em muitos casos, o desconforto relacionado à identidade de gênero em menores de idade tende a se reduzir ou desaparecer com o passar do tempo e o amadurecimento.

Dados internacionais apontam para preocupações crescentes em relação à realização de procedimentos médicos irreversíveis em menores. Em países como Suécia, Finlândia e Reino Unido, há uma revisão rigorosa sobre a permissão de tratamentos hormonais em adolescentes devido às incertezas sobre seus efeitos de longo prazo. Inclusive já há casos de arrependimento de homens e mulheres que realizaram tais procedimentos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Pastor Sargento Isidório - AVANTE/BA

Apresentação: 04/02/2025 08:43:50.813 - Mesa

PL n.180/2025

A medida não visa negar cuidados de saúde necessários, mas sim proteger menores de intervenções que poderiam ser realizadas de maneira precipitada, resguardando o direito à escolha quando atingirem a maioridade e plena capacidade civil.

Ademais, ressalta-se que a Lei assegura exceções para casos de anomalias cromossômicas devidamente diagnosticadas, garantindo que condições médicas específicas continuem recebendo o tratamento adequado.

Solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa, que busca proteger a infância e a adolescência, respeitando os direitos e a dignidade de todos e das famílias brasileiras em especial.

Sala das Sessões, em 20 de janeiro de 2025.

PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO

Deputado Federal - Avante/BA



FIM DO DOCUMENTO